

Mandado de Segurança 34.483-RJ

Impetrante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Am. Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO – AMAERJ

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDJUSTIÇA

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO – FASP/RJ

Relator:

Ministro DIAS TOFFOLI

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (07/12/2016), às 10 horas, na Sala de Reunião da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli, acompanhado do Juiz Auxiliar Rodrigo Capez, da Chefe de Gabinete Daiane Nogueira de Lira e da Assessora Carolina Caputti, foi declarada aberta a audiência. Feito o pregão, certificou-se estarem presentes o representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Haroldo Ferraz da Nóbrega, o impetrante Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Presidente Desembargador Luiz Fernando Ribeiro Carvalho, acompanhado do Desembargador Camilo Ribeiro Ruliere e assistido pelo Advogado Dr. Mauro Castro Anatocles da Silva Ferreira, OAB nº 57.023 - RJ, & Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. André Castro; o impetrado Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador Luiz Fernando Pezão, acompanhado pela Subsecretária da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Ligia Ourives. assistidos pelo Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro - Dr. Leonardo Espíndola, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria do RJ em Brasília - Dr. Emerson Barbosa Maciel e Procurador/RJ, atuando em Brasília - Dr. Alde da Costa Santos Junior. Presentes também, na condição de Amicus Curiae, Federação das Associações e Sindicatos dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Rio de Janeiro - FASP/RJ, representados por seu Advogado Dr. Carlos Henrique de Souza Juno, OAB nº 87.458 - RJ, Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - AMAERJ, representada por sua

RJ, representada por sua

/_

Ih.



Presidente Renata Gil de Alcantra Videira, acompanhada do Advogado Dr. Diego Barbosa Campos, OAB nº 27.185.

Iniciados os trabalhos, pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli foi dada a palavra às partes para explanarem as suas razões a respeito da controvérsia retratada no presente mandado de segurança. O impetrante noticiou o não cumprimento pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. em sua integralidade, da liminar concedida, aduzindo que teriam sido repassados ao Tribunal de Justiça apenas R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) para pagamento de sua folha líquida, ao passo que o impetrado sustentou a indisponibilidade de caixa para cumprimento da liminar deferida, diante da receita a menor realizada e de sucessivos arrestos e bloqueios ordenados pelo Poder Judiciário local e pelo Governo Federal. Pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli foi apresentada a seguinte proposta para balizar os termos de possível acordo a ser entabulado nos autos: Considerandose a indisponibilidade de caixa para repasse dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Judiciário; considerando-se a notória queda de arrecadação no Estado do Rio de Janeiro, geradora de frustração na realização do orçamento previsto para 2016; considerando-se a grave repercussão social decorrente da ausência de repasse dos duodécimos devidos ao Poder Judiciário, dada a natureza alimentar dos créditos a serem satisfeitos, proponho e desde logo autorizo a utilização de recursos do Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FETJ) para o pagamento da folha líquida de novembro de 2016 e do 13º salário dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Não me olvido de que o art. 98, § 2º, da Constituição Federal, determina que "as custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça", bem como de que a Lei Estadual nº 2.524/96 veda a aplicação da receita do Fundo Especial em despesas de pessoal. De toda sorte, a meu sentir, a situação de absoluta excepcionalidade retratada nos autos e suas graves repercussões autorizam o Supremo Tribunal Federal a permitir a utilização, no presente exercício de 2016, dos recursos do Fundo em questão estritamente para pagamento das despesas de pessoal acima referidas, mediante oportuna e célere restituição, com os consectários legais por parte do Tesouro estadual. Pelo Subprocurador-Geral da República Haroldo Ferraz da Nóbrega foi dito que concordava com as balizas fixadas pelo Relator. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli suspendeu a audiência, delegando poderes ao Juiz Auxiliar Rodrigo Capez para presidir sua continuação, designada para as 15 horas. Reiniciados os trabalhos, pelo Juiz Auxiliar Rodrigo Capez foi dada a palavra às partes para conciliação, que resultou frutífera, com a aquiescência do representante do Ministério Público Federal, nos seguintes termos: 1) Considerando-se que o Poder Executivo, no tocante à folha líquida de novembro/16, já repassou ao Tribunal de Justiça a quantia de R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), o Tribunal de Justiça utilizará, autorizado pelo Supremo Tribunal Federal, recursos do Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FETJ) para complementar o pagamento da folha líquida de novembro de 2016, mediante restituição a ser feita pelo Poder

16

ser feita pelo Poder

~ /



Executivo na forma estipulada no item 3, dando-se por guitado o duodécimo do referido mês com o adimplemento, pelo Poder Executivo, dos valores devidos a inativos e pensionistas dos magistrados do TJRJ inscritos na Lei nº 7.210/2016 no orcamento da RioPrevidência, bem como dos encargos incidentes na remuneração de servidores e membros do Poder Judiciário 2) O Tribunal de Justiça utilizará, autorizado pelo Supremo Tribunal Federal, recursos do Fundo Especial do Tribunal de Justica (FETJ) para o pagamento, no corrente mês, do 13º salário de seus servidores e magistrados, ativos e inativos, e pensionistas de magistrados, mediante restituição a ser feita pelo Poder Executivo na forma estipulada no item 3. 3) A restituição dos valores descritos nos itens 1 e 2 ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça será feita pelo Poder Executivo em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2017, com vencimento no dia 15 (quinze) do respectivo mês, assegurada a mesma remuneração dos valores depositados no Fundo, o que será comprovado mediante prévia apresentação de extratos do Banco do Brasil. 4) O Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, efetuará o repasse ao Tribunal de Justiça dos valores referentes à folha líquida do Poder Judiciário dos meses de dezembro de 2016 a dezembro de 2017, dando-se por quitado o duodécimo do referido mês com o adimplemento, pelo Poder Executivo, dos valores devidos a inativos e pensionistas dos magistrados do TJRJ inscritos na Lei nº 7.210/2016 no orçamento da RioPrevidência, bem como dos encargos incidentes na remuneração de servidores e membros do Poder Judiciário. 5) O Poder Executivo efetuará o pagamento, em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2017, com vencimento no dia 15 (quinze) do respectivo mês, dos valores em atraso correspondentes ao percentual de remuneração de depósitos judiciais utilizados pelo Poder Executivo, referentes à competência de 2016, conforme termo de compromisso previamente firmado entre as partes. 6) O não pagamento de qualquer repasse ou parcela previstos neste acordo na data aprazada ensejará a determinação, por parte do Relator, de arresto da respectiva importância nas contas do Tesouro Estadual para quitação do débito. A seguir foi o presente termo submetido à apreciação do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, que proferiu a seguinte decisão: "Homologo, ad referendum da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Aguarde-se o cumprimento do acordo". Para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pelo Senhor Ministro Dias Toffoli, pelo Juiz Auxiliar Rodrigo Capez, pelos representantes das partes e seus advogados e pelo representante do Ministério Público Federal.

Esta audiência foi registrada em sistema de gravação digital audiovisual.

Eu, Riva Van Denborgh de Thuin, Analista Judiciário, matrícula 1.069, o digitei e subscrevi.

MINISTRO DIAS TOFFOLI (Relator)

Ste H



	11/100/	- //
Dr Rodrigo	Capez - Juiz	Auxiliar
Dr. Roungo	Oppez rouz	, toylina

Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega - Subprocurador-Geral da República

Desembargador Luiz Fernando Ribeiro Carvalho – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Dr. Mauro Castro Anatocles da Silva Ferreira (OAB nº 57.023 -RJ)

Governador Luiz Fernando Pezão - Governador do Estado do Rio de Janeiro

Dr. Leonardo Espíndola - Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Dra. Ligia Ourives - Subsecretária da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro

Dr. Alde da Costa Santos Junior - Procurador do Estado do Rio de Janeiro

K